LEI Nº 762/97

SÚMULA: "AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA À ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO NORTÃO - ASPMN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal doar uma área de terras à **ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO NORTÃO - ASPMN**, medindo 11.633,00m2 (onze mil, seiscentos e trinta e três metros quadrados) denominado LP - PEN - 2, desmembrado do Parque Ecológico Norte, com as seguintes metragens e confrontações: "Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 128,51 metros, confrontando com Avenida I2; do marco 02 ao marco 03, numa distância de 102,92 metros, confrontando com Lote LP PEN - 1; do marco 03 ao marco 04, numa distância de 104,15 metros, confrontando com Lote 5A da quadra CI, Setor Industrial; do marco 04 ao marco 01, numa distância de 100,00 metros, confrontando com lote 5D da quadra CI, Setor Industrial", situado no núcleo urbano desta cidade.

ARTIGO 2º. - Na área a ser doada a donatária construirá dependências para abrigar sua sede própria.

ARTIGO 3º. - Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao patrimônio do município, nas seguintes condições:

I - Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura do termo de doação;

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

II - Se a donatária não concluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a obra;

III - Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;

IV - Se a donatária vender, ceder, locar ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel doado;

V - Se houver a extinção ou dissolução da donatária ou se esta não exercer atividades na sede do município.

ARTIGO 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se expressamente a Lei nº 442/92 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em, 11 de dezembro de 1.997.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal